



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1372/14

PLL Nº 131/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 344 /14 – CCJ

Determina que, para fins de plena fruição dos direitos previstos na legislação do Município de Porto Alegre para as pessoas com deficiência, o Executivo Municipal não considere os critérios renda familiar e renda pessoal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

No sentir deste Relator, quando o legislador estabelece um corte de renda na concessão de um benefício, ele leva em conta um determinado critério de justiça social, exatamente privilegiando os menos aquinhoados do ponto de vista financeiro, na medida que qualquer isenção representa que outros tenham que pagar mais. A mesma lógica é presentemente aplicada ao caso das pessoas com deficiência, os que podem pagar em favor daqueles que não podem.

Isto posto, estender o benefício a todos, é tratar de forma igual os desiguais, inobstante o fato de possuírem limitações que os inclua nos critérios destinados aos portadores de deficiência. De outra banda, a própria Procuradoria da Câmara aponta violação do princípio da independência dos poderes, certamente calcada em eventuais isenções que não podem ser objeto de iniciativa parlamentar.

Isto posto, este Relator opina pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2014.



**Vereador Valter Nagelstein,
Relator.**



PARECER Nº 344 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 28-10-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

CONTRA

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

EM LICENÇA

CONTRA

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal